



São Paulo, 21 de julho de 2025

À

**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM
NM**

Ref.: Processo Administrativo N°: 1417/2022
Processo SEI: 1370.01.0026688/2022-13

Assunto: Solicitação de Cancelamento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS, Certificado n°1417

Empresa: Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ: 24.337.192/0001-94

Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Casablanca (CP) - UFV CB VII – 44,1 MW; UFV CB VIII – 44,1 MW; UFV CB IX – 44,1 MW; UFV CB X – 44,1 MW; UFV CB XI – 44,1 MW, Canteiros, Bota-fora, Subestação e Sistemas Associados.

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Prezados (as) Servidores (as) da SUPRAM NM,

A Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A., com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, 7° andar, CEP 04571-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 24.337.192/0001-94, na qualidade de detentora do empreendimento Complexo Fotovoltaico Casablanca (CP) – UFVs CB VII a XI, vem, por meio deste, apresentar as seguintes informações e solicitar providências cabíveis.

O referido empreendimento, localizado no município de Pirapora/MG, obteve o Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS n° 1417, em 08 de junho de 2022. **No entanto, em virtude de estratégias adotadas pelo empreendedor e devido a indisponibilidade atual de conexão à rede elétrica**

AtlasRenewableEnergy.com
contacto@atlasren.com
+551126638560

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini,
105, Ed. Berrini One, - 7° andar
04571-010, São Paulo – SP
BRASIL

na região, informamos que não houve o início de intervenções ou qualquer atividade relacionada à implantação do empreendimento.

Em decorrência disso, as condicionantes ambientais estabelecidas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 105/2022 não puderam ser cumpridas, tendo em vista que são diretamente vinculadas à etapa de instalação do complexo solar (como pode-se verificar na tabela abaixo), a qual não foi iniciada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Essa licença ambiental, não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante e documento autorizativo para intervenção ambiental). Determina-se a obrigação de comprovação de sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.	Até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento.
2.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
3.	Informar ao órgão ambiental o início das obras de instalação do empreendimento.	Até 30 dias antes do início das obras.
4.	Informar à Supram-NM o início da operação do empreendimento. Apresentar relatório constando registro fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação de todas as estruturas e sistemas para mitigação de impactos necessários para a operação da UFV.	15 dias antes do início da operação.
5.	Apresentar anuência/contrato da empresa ambientalmente regularizada que irá receber os efluentes coletados nos banheiros químicos.	15 Dias antes do Início da instalação
6.	Apresentar à Supram NM cópia dos comprovantes de coleta e destinação final em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada, responsável pela coleta dos efluentes líquidos provenientes do(s) banheiro(s) químico(s).	Durante o período da instalação e operação do empreendimento.
7.	Apresentar declaração da concessionária ambientalmente regularizada, informando vazão e volume diário captados, local (is) e frequência de captação para os usos de água para aspersão de vias, consumo humano e demais usos de recurso hídricos durante as fases de instalação e operação. Caso o uso de recurso hídrico seja alterado para captação em poço tubular ou curso d'água superficial, apresentar certificado de outorga.	Até 15 dias após início da instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
8.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
9.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Durante a vigência da licença.	Durante a vigência da licença.

Dessa forma, a Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A. vem, por meio deste, solicitar formalmente **o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 1417**, referente ao Complexo Fotovoltaico Casablanca (CP), que compreende as seguintes unidades: UFV CB VII – 44,1 MW, UFV CB VIII – 44,1 MW, UFV CB IX – 44,1 MW, UFV CB X – 44,1 MW, UFV CB XI – 44,1 MW, Canteiros, Bofora, Subestação e Sistemas associados.

Solicitamos, portanto, o arquivamento do processo e o devido cancelamento da referida licença.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e, desde já, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Manoel De Andrade

1F0920F99F3C4BB...

Manoel de Andrade Lira Neto

Diretor

AtlasRenewableEnergy.com
contacto@atlasren.com
+551126638560

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini,
105, Ed. Berrini One, - 7º andar
04571-010, São Paulo – SP
BRASIL